



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.088 / 2025

EMENTA: Institui a “**SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR**”, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município da Vitória de Santo Antão a **Semana Municipal do Brincar**, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio, **que inclui o dia 28 de maio** (Dia Estadual do Brincar / Lei nº 16.241/2017).

Art. 2º - A **Semana Municipal do Brincar** tem por objetivos:

- I** - o cumprimento do art. 31 sobre os Direitos da Criança na Convenção das Nações Unidas, reforçando que o “**Brincar**” é um direito de toda a criança;
- II** - a valorização do “**Brincar**” na vida das crianças;
- III** - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- IV** - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- V** - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- VI** - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do “**Brincar**” ao longo da vida.

Art. 3º - As **Secretarias Municipais**: da Primeira Infância; Educação; Cultura; Assistência Social; Saúde; Esporte e Lazer devem participar ativamente da programação da “**Semana Municipal do Brincar**” estabelecida pelo Poder Público Municipal.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 4º - As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com instituições não governamentais que se dedicam à promoção do “**Brincar**” e que tenham inscrição junto ao COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - A comemoração da “**Semana Municipal do Brincar**” envolverá atividades centradas em Brincadeiras; Jogos, Cursos, Palestras, Oficinas, Seminários e outras atividades com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade nos objetivos propostos no Artigo 2º desta Lei.

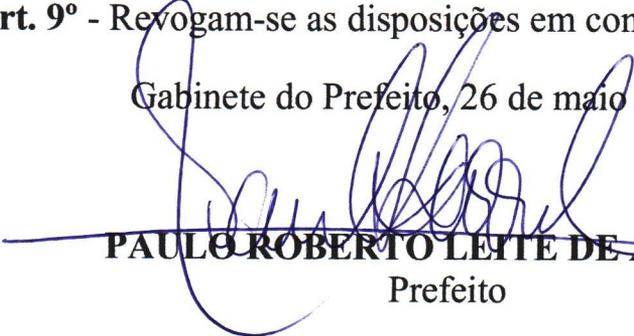
Art. 6º - As atividades da “**Semana Municipal do Brincar**” deverão ocorrer, referencialmente, nos espaços mantidos pelas Secretarias mencionadas no Art. 3º desta Lei, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a idade.

Art. 7º - A “**Semana Municipal do Brincar**” será promovida por meio de anúncios e postagens nas redes sociais e nos programas de rádio e televisão que informem sobre o significado do “**Brincar**” para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.